

## OFICIAL DE JUSTIÇA - ERRATA

### MATEMÁTICA - (23ª, 24ª E 25ª EDIÇÃO)

Página	Onde se lê	Leia-se
94 (gabarito)	18. E	18. C
96 – exercício 06	2/3	3/2
97 (gabarito)	09. B	09. D
99 (gabarito)	11. E	11. B
	12. D	12. E

### CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

#### Página 115 (23ª edição) e página 159 (22ª edição)

**Onde se lê:** “Caso o oficial de justiça do juiz deprecado....providenciar a citação por edital com prazo de 5 (cinco) dias”.

**Leia-se:** “Caso o oficial de justiça do juiz deprecado....providenciar a citação com hora certa”.

#### Página 119 (23ª, 24ª e 25ª edição)

Exercício 04 - anulado

#### Página 120 (23ª, 24ª e 25ª edição)

Exercício 07

Onde se lê: d) citação será feita por edital.

Leia-se: d) citação será feita com hora certa.

Exercício 13 - anulado

#### Página 124 (23ª, 24ª e 25ª edição)

Exercício 23 – anulado

#### Página 125 (23ª, 24ª e 25ª edição)

Exercício 30

**Onde se lê:** e) A citação por hora certa não é admitida no processo penal.

**Leia-se:** e) A citação por hora certa é admitida no processo penal.

### CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

#### páginas 157 e 158 (23ª e 24ª edição) e páginas 185 e 187 (22ª edição)

**Art. 649.** São absolutamente impenhoráveis:

(...)

XI - os recursos públicos do fundo partidário recebidos, nos termos da lei, por partido político. (Incluído pela Lei nº 11.694, de 2008)

(...)

**Art. 655-A.** Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exeqüente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).

(...)

§ 4º Quando se tratar de execução contra partido político, o juiz, a requerimento do exeqüente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, nos ter-

mos do que estabelece o caput deste artigo, informações sobre a existência de ativos tão-somente em nome do órgão partidário que tenha contraído a dívida executada ou que tenha dado causa a violação de direito ou ao dano, ao qual cabe exclusivamente a responsabilidade pelos atos praticados, de acordo com o disposto no art. 15-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. (Incluído pela Lei nº 11.694, de 2008)

### CÓDIGO PENAL

**Incluir:**

**Art. 349-A.** Ingressar, promover, intermediar, auxiliar ou facilitar a entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, sem autorização legal, em estabelecimento prisional. (Incluído pela Lei nº 12.012, de 2009).

Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano. (Incluído pela Lei nº 12.012, de 2009).

### ATUALIZAÇÃO EXCLUSIVA SOMENTE PARA 22ª EDIÇÃO, SEGUE ABAIXO:

Páginas	Desconsiderar os seguintes exercícios
163	02 e 10
164	16, 17 e 05
165	06, 07, 09 e 11
166	14
167	24, 25, 26, 27
168	33
169	39, 40 e 41
170	50 e 51
171	53
172	60

**Obs.:**

#### Página 163

Exercício 05 - anulado

#### Exercício 08

**Onde se lê:** d) citação será feita por edital.

**Leia-se:** d) citação será feita por hora certa.

#### Página 164

Exercício 15 - anulado

#### Página 170 – Exercício 44

**Onde se lê:** e) A citação por hora certa não é admitida no processo penal.

**Leia-se:** e) A citação por hora certa é admitida no processo penal.

